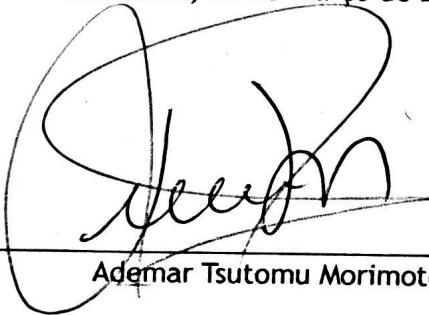


REQUERIMENTO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO SEM DBE

Eu, (Ademar Tsutomu Morimoto), (brasileira), (casado, (profissão), portadora da cédula de identidade RG: 13.030.080-9 e CPF: 053.599.818-06, representante legal da (Confederação Brasileira de Esportes Radicais), CNPJ 07.012.399/0001-70, solicito o registro (do Estatuto e Ata do dia 20 de janeiro de 2024), sem a apresentação do DBE, ciente que as informações ficarão desatualizadas até que o presente título seja apresentado na Receita Federal, o que será providenciado oportunamente.

São Paulo, 08 de março de 2024.



Ademar Tsutomu Morimoto

REG CIV PESSOA JURIDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB N
- 7 8 8 8 0



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 E ALTERAÇÕES ESTATUTARIAS

O Presidente da Confederação Brasileira de Esportes Radicais, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca a todos os senhores Membros e Filiados com direito a voto, para a Assembleia Geral ordinária, para o dia 20 de Janeiro de 2024, na sede da entidade, em DIADEMA – SP, á Rua Manoel da Nóbrega, 735 - 6º andar sala 606. CEP 09910720 em primeira convocação com a maioria de seus membros e filiados, às 19:00 horas, ou em segunda convocação, com qualquer número de membros e filiados, às 19:30 horas, conforme disposto no artigo 21, §1º, do Estatuto Social.

A Assembleia constará da seguinte ordem do dia:

1. Alterações de Estatuto para Lei 13019/2014;
2. Ciência e apreciação para APROVAÇÃO DAS CONTAS do exercício de 2023;
3. Assuntos Gerais.

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.



ADEMAR TSUTOMU MORIMOTO

Presidente da CBER

CIENTES:



PRENOTADO PJ/DIADEMA



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA ANUAL

Aos vinte de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024) às 19h00 horas em primeira chamada e às 19h30 em segunda e última chamada, em DIADEMA - SP, à Rua Manoel da Nóbrega, 735 - 6º andar sala 606. CEP 09910720 reuniram-se em Assembleia Geral da Confederação Brasileira de Esportes Radicais, CNPJ 07.012.399/0001-70, os convocados, interessados em atender, apreciar e deliberar sobre o, com a seguinte Ordem do Dia: 1-) Alteração de Estatuto; 2-) Aprovação de Contas do exercício de 2023; 3-) Assuntos Gerais Planejamento para a nova gestão. Os trabalhos foram abertos pelo Sr. Roberto Herondino Maçaneiro, que solicitou aos presentes a indicação do Presidente da Assembleia, sendo indicado que ele próprio continuasse como Presidente da Assembleia e todos aquiesceram, foi eleito de forma unânime, e tomando posse determinou a mim Sra. Fabiana para secretariá-lo. O Presidente da AG. Passando á Ordem do Dia:- Item 1-) Quanto a Alteração estatutária, tomou a palavra o Presidente da entidade Sr **Ademar Tsutomu Morimoto** e informou que em virtude de ter pleiteado emendas para alguns Deputados estaduais afim de realizar Junto a Secretaria de Esportes de São Paulo alguns projetos, a Secretaria solicitou que fossem alteradas Artigos do Estatuto vigente para quês e adequassem expressamente ao art. 33 . da lei 13019/2014, entre tais artigos está acrescentar no art. 4º. **"Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e sócia"**, bem como foram adequados outros artigos, tais como art. 75 e 78 incluso a forma de escrituração, e no mais apenas corrigido alguns erros e dizeres , o que foi feito, e que passou a ler, após submeteu a aprovação de todos e foi por unanimidade aprovado. O Sr. Presidente da Assembleia passou ao Item 2-) Aprovação de contas da entidade respectivas ao ano de 2023, submeteu aos presentes para votação, sendo aprovado por unanimidade. item 3-) Assuntos Gerais e Planejamento para a nova gestão; Oportunamente com as presenças da Diretoria fizeram as apresentações em sistema de áudio / visual, com todo planejamento de Marketing, Eventos e Projetos esportivos de alto-rendimento como também sociais, Técnico, Administrativos e Jurídicos, esclareceram o cronograma e o fluxograma desta sistematização, tendo sido parabenizados por todos os presentes. Considerações Finais e Nada mais a ser discutido, e como ninguém mais fez uso da mesma, o Sr. Presidente dá por encerrada esta AG, quem vem assinada por mim, Secretário e Advogado e presidentes.

CARTÓRIO TOLEDO

Roberto H. Maçaneiro
Presidente da Assembleia Geral

Fabiana Cristina do Amaral Soares Felipe
Secretaria

Presidente Ademar Tsutomu Morimoto

REG CIV PESSOA JURIDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB N°

- 7 8 8 8 0

19º TABELIONATO DE NOTAS — CARTÓRIO TOLEDO
Avenida Rebouças, 3839, Jardim Paulistano - São Paulo - SP
C.P. 05401-450 - Telefone (11) 3915-9855

Reconheço por semelhança a Firma(s) SEM VALOR
ECONOMICO de: (1) ADEMAR TSUTOMU MORIMOTO
São Paulo, 11/03/2024. Em test. _____ da Verdade

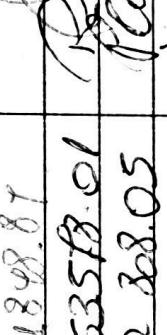
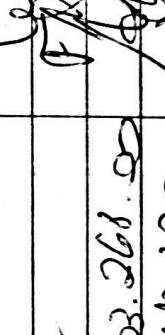
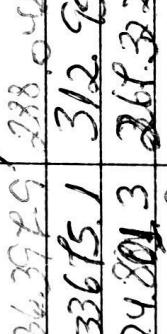
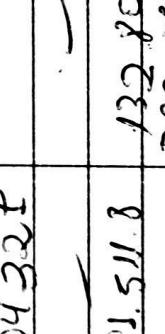
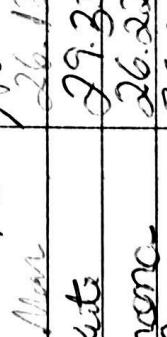
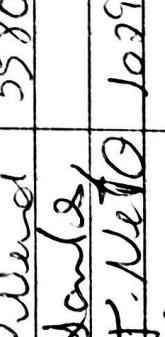
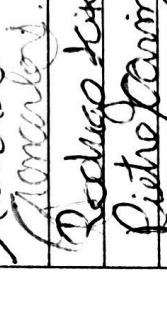
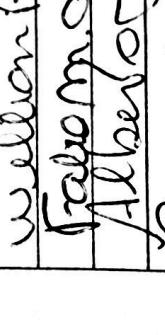
ESMERALDO MARIANO DE MELO - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 8,23. Selos(s): 1024AA856752

11344
FIRMA 1
S11024AA0888762

PREENCHIDO PI/DIADEMA

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E CONTAS

ANUAIS de 2023 DIA 20 de Janeiro De 2024

NOME	RG	CPF	ASSINATURA	RATIFICO A ATA
Rosendo Modesto	28.416.843.9	231.0441.368-291		
Feliciano CA S. Felipe	28.232.4169-2	264.104.299-335		
Ademar Tuzonu mercador	13.030.080-9	053.599.818-06		
Katia D. Deniz	1019528	12093638 50		
Moncada, Mar	26.136.394-9	238.044849.87		
Rodrigos Lixito	29.333675 1	312.653578.01		
Pietho Camimenc	26.224.801.3	266.332.328.05		
Wellison Pimentel	35.804.325	35804325		
Fabio M. daSilva				
Alberto C. Neto	10291.511.8	132.803.268.00		
Roxana Roche	392.070128 92	392.070128 92		

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DI DIADI MA
MICROFILMADO SOB N°

- 788

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES RADICais

TÍTULO I-DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I-DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º- A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES RADICais, denomina da neste Estatuto também pela sigla **CBER**, fundada em 05 de dezembro de 2002, localizada na cidade de Diadema- SP, conforme documentaçao prenotada sob o nº.787.781 No Registro de Titulos de Diadema é uma entidade nacional de administração do chamado desporto radical, constituindo-se em uma Associação Civil de Direito Privado de natureza civil sem fins lucrativos, na forma do Art. 217 da Constituição Federal, regulando-se pelos preceitos e manados na Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 (com as alterações promovidas pela Lei nº 9.981 de 14 de Julho de 2000 e Lei nº 12.868 de 15 de outubro de 2013), e na conformidade com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, representada, em todos os seus atos, pelo seu Presidente.

Art. 2º A CBER, de acordo como que dispõe a Constituição Federal e a Lei nº 9.615/98, o código Civil de 2002, a lei nº 13019/2014 e nº 13240/2015 goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no país e segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 3º A CBER é pessoa jurídica de direito privado com sede em DIADEMA – SP, á Rua Manoel da Nobrega, 735 - 6ºandar sala 606 . Cep 09910-720, sendo ilimitado seu tempo de funcionamento e será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente pelo seu presidente.

Art. 4º- A CBER, como entidade nacional de administração do desporto radical, cujo prazo de duração é indeterminado, é uma organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, ou genero e tem por finalidades e objetivos :

a) direção, difusão, incentivo, assistência, promoção e apoio de ações nos campos esportivos, recreativos, educacionais e sociais, em todo o território nacional, de todas as modalidades de esportes, de e-sports (esportes eletrônicos), bem como radicais e de ação, incluindo atividades competitivas ou não competitivas, que existam ou vierem a existir, que envolvam performances em alto grau de risco físico, dada as condições de altura, velocidade, como usar obstáculos artificiais ou da própria natureza que deverão

ser praticados obrigatoriamente com equipamentos de segurança adequados a cada modalidade, sendo no campo de atuação dos esportes radicais e de ação as seguintes: Patins InLine, Skateboard, BikeDirty, Trial(bike), Vertical e Street, Ciclismo de Ação, Corrida de Ação, BMX(Bicicleta), Surf, Moto, Jump, FMX, Motociclismo, Estilo Livre, Trial(Moto), Wheeling, Base Jump, Wake Board, Atletismo de Força, Salto de Penhasco, Salto de Plataforma, Slack Line, B.Break, Bodyboard, Parkour, Rafting, Voo livre, Rappel, Paraquedismo, Escalada Esportiva, Mountain Bike, Balonismo, Kitesurf, Windsurf, Base Jumping, Asa Delta, Parapente, Wingsuit, trekkiing e E-Sports em todas suas modalidades, submodalidades e categorias, distinguidos em três grupos Esportes Radicais de Ação e Esportes Radicais de Aventura e Esportes Radicais Eletrônicos e demais esportes que também estejam em concepção com o conceito de esportes radicais não mencionados anteriormente.

b) Desenvolver atividades esportivas em todas as faixas etárias, como recurso indispensável à formação e ao exercício da cidadania.

c) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

d) Administrar, assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar e coordenar o ensino e a prática dos chamados esportes radicais e esportes, em todas as suas modalidades e categorias, inclusive lutas de karatê tipo Kyokushin em todo o território nacional, aperfeiçoando e intensificando a sua prática, através de clínicas, oficinas, workshops, congressos, simpósios, feiras, promover eventos esportivos e culturais onde sejam apresentados os resultados das ações pedagógicas e ou culturais, além de apresentar a cultura dos esportes radicais em todas as suas vertentes, como: música, moda, arte, fotografia, televisão, mídia, livros, revistas, filmes, fanzines entre outras atividades inerentes à cultura.

e) Decidir sobre a promoção de eventos ou de competições interestaduais, nacionais ou internacionais, dentro do território ou jurisdição das entidades estaduais de administração e de praticado esporte, filiadas a esta, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites à sua execução.

f) Realizar eventos em nível nacional ou internacional, na área de esportes, radicais de ação e aventura e eletrônicos, de fomento, incentivo e divulgação, para capacitação a patrocinadores e atletas patrocinados ou não, academias, profissionais do esporte, escolas e universidades (públicas ou privadas) com o intuito de divulgação de benefícios e incentivos fiscais, com a

g) parceria de setores públicos e privados, como fomento a prática do esporte e lazer, sendo, também em nível de esporte de alto rendimento, educacional e lazer.

h) Fomentar, organizar e executar ações e eventos a nível municipal, estadual, nacional ou internacional, como Seminários, "Workshops," Fóruns, Congressos, convenções, cursos de capacitação e sensibilização para atletas, academias, profissionais do esporte, entidades de ensino público e privado, dentro de sua área de atuação.

i) firmar convênios, parcerias ou outro instrumento legal próprio para esse fim, com entidades públicas ou privadas para a realização de todos os níveis de eventos, dentro da área de atuação desta Confederação;

j) Realizar as ações apontadas nas alíneas "a," "b," "c," "d," "e", utilizando-se, também, das Leis de Incentivo ao Esporte Federal e Estadual conforme preceitos, respectivamente, da Lei nº 11.438/06, Decreto nº 6.180/07 e Decreto nº 55.636/2010.

k) Cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poder e seus órgãos de hierarquia superior, aplicáveis aos desportos;

l) Aplicar penalidade no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;

m) Suspender ou desfiliar quaisquer de seus membros que infrinjam ou tolerem que seus filiados infrinjam o Estatuto da CBER e demais normas vigentes por ela aprovada, estendendo a penalidade ao filiado, quando for o caso, após aprovação da Assembléia Geral;

n) Baixar regulamentos, avisos, portarias, resoluções, deliberações e instruções de natureza administrativa ou técnica as suas filiadas;

o) Manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiadas, incentivando o intercâmbio;

p) Autorizar ou proibir as suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das suas filiadas, com a permissão dessas, a participar ou promover cursos, simpósios, estágios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática em torno da modalidade de esportes radicais, em todo o território nacional;

q) Representar o País no exterior em congressos, reuniões ou em quaisquer atividades desportivas do âmbito de sua competência, celebrar convenções e tratados desportivos nacionais e internacionais.

r) Promover anualmente o Campeonato Nacional, Circuitos Nacionais e/ou Regionais para todas as categorias e modalidade de esportes, radicais e de ação por ela reconhecidas e apoiar outras realizações.

s) Intermediar e autorizar à cessão de direitos de fixação e reprodução de imagem da entidade e de seus filiados, praticantes e educandos, por qual quer meio e processo;

t) Contratar empresas ou profissionais nas áreas de eventos, *marketing*, publicidade e promoção para a realização de todos os eventos da CBER

u) Interceder, perante os Poderes Públícos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição.

Parágrafo Único -As normas para consecução dos princípios fixados nestes artigos serão prescritos nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias e avisos.

CAPÍTULO II- DA ORGANIZAÇÃO

Art.5º- A CBER é constituída pelas entidades regionais de administração desportiva e/ou Ligas Regionais constituídas sem fins lucrativos ou sociedades comerciais dentre as permitidas legalmente, que têm por finalidade principal ou subsidiária a prática, o ensino e a promoção dos esportes radicais e de ação em todas as suas modalidades e categorias.

Art.6º- A organização e o funcionamento da CBER, respeita o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes do Regimento Geral da entidade, entidades internacionais de esportes radicais e demais atos complementares.

Parágrafo único-ACBER não reconhecerá como Válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art.7º Os filiados/membros que constituem a CBER reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir originalmente os conflitos entre eles e a CBER, renunciando ao direito de recorrer à Justiça Comum antes de esgotados os recursos previstos na LEGISLAÇÃO DESPORTIVA, nos termos do Código de Justiça Desportiva Brasileiro.

Art.8º- As obrigações contraídas pela CBER não se estendem aos seus membros, nem lhe criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades

Art.9º- A CBER é dirigida pelos Poderes mencionados no artigo 17, e ninguém poderá:

a) Integrar qualquer de seus poderes, caso exerça cargo ou função em conselho fiscal, como usem remuneração, em entidade desportiva, direta ou indiretamente filiada à CBER, a exceção de membros de Assembleia ou Conselho Deliberativo de entidade de administração desportiva;

b) Candidatar-se e ser eleito, ou exercer cargo ou função em qualquer de seus poderes, como usem remuneração, enquanto no cumprimento de penalidade aplicada pela Justiça Desportiva, pela CBER ou por entidade por estar e conhecida;

c) Acumular o exercício de cargo de qualquer natureza, ainda que transitoriamente, ressalvadas as disposições deste Estatuto.

§1º: O exercício de cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão, ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§2º: São considerados inelegíveis aqueles que se enquadram no artigo 23 item II da seção IV capítulo IV da Lei nº 9.615 de março de 1998 e artigo 25 item II da seção IV CAPÍTULO IV DO Decreto 2.574 de abril de 1998 e os que se enquadram na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e no Art.18º,VIII ,§3º ,II , da Lei nº 9615/98, com as alterações da Lei nº 12.868/13.

Art.10-As eleições serão realizadas quadrienalmente, de preferência no mês de Fevereiro.

Art.11 —Só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da CBER cidadãos maiores de 18(dezoito) anos.

§1º:-O presidente ou dirigente máximo da entidade terá mandato de até 4(quatro) anos, permitida 1(uma) única recondução.

§2º: São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneo sou afins até o 2º(segundo) grau ou por adoção.

Art.12- Os membros dos poderes e de órgãos que compõem a CBER podem ser remunerados, por serviços prestados desde que nos termos da Lei 13.019/14 e 13.204/15: que reafirmou a possibilidade de remuneração dos dirigentes, para todas as OSC's enquadradas nesta lei, deve-se observar o disposto nos artigos 3º e 16º da Lei 9.790/1999.

Art.13- O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, uma vez por ano.

Art.14 - Sempre que houver um cargo vago de qualquer membro para os poderes da CBER, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art.15 - As candidaturas ao cargo de Presidente da CBER e de toda a diretoria, deverão ser registradas, na secretaria da Confederação Brasileira de Esportes Radicais, até 30(trinta) dias antes da Realização da Assembleia Eletiva, mediante instrumento corroborado por pelo menos 02 (dois) dos seus filiados/membros que estejam em pleno gozo de seus direitos acompanhado do currículo do candidato a Presidente da CBER e dos demais membros candidatos aos cargos da diretoria e do Conselho Fiscal.

§1º: Nos termos da Lei nº 9.615/98, Art. 18º ,VII ,Incluído pela Lei nº12.868, de 2013, poderá integrar as chapas candidatas pelo menos um atleta filiado à entidade.

§2º: As candidaturas não homologadas terão prazo de 5(cinco) dias, a contar do comunicado oficial para recorrer da impugnação.

Art.16-Compete a cada poder da CBER a organização do seu Regimento interno.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art.17-Por órgãos internos da CBER:

- a) A Assembléia Geral
- b) A Presidência
- c) O Vice-Presidente
- d) O Conselho Fiscal
- e) A Diretoria Executiva
- f) A Diretoria Técnica
- g) O Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único : Constitui órgão autônomo e independente da CBER o TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SEÇÃO I- DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.18-A assembleia Geral poder básico e de jurisdição máxima da CBER compõe-se pela totalidade dos membros filiados, é o poder soberano da CBER nos termos da legislação vigente.

§1º -Somente poderão participar da Assembléia Geral, com voz e voto, as filiadas fundadoras, que deverão também comprovar estar quite com suas obrigações financeiras estatutárias e o comitê de atletas, composto por 01 representante de cada divisão das modalidades radicais.

§2º –Cada entidade filiada fundadora poderá indicar um afiliado, para ter direito a voto na assembleia geral, nos termos da Lei nº 9615/98, Art.18º, VII, g, incluído pela Lei nº12.868,de 2013.

§3º - Cada membro integrante da Assembleia Geral terá direito a um voto, sendo certo que em caso da entidade indicar um atleta filiado para ter direito a voto na Assembleia Geral, deverá fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de 10 dias.

§4º - As filiadas fundadoras serão representadas por seus respectivos Presidentes, ou substitutos legais munidos de procuração específica para este fim e com firma reconhecida, mediante ofício, para fins específicos, sendo representação unipessoal.

Art.19-Os representantes credenciados à Assembleia Geral não poderão estar cumprindo nenhum tipo de penalidade imposta por qualquer poder ou entidade. Quando permitido terá direito a um Único voto.

Art.20-A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da confederação, através de edital afixado em sua sede, devendo obrigatoriamente, ser notificado às filiadas com direito a voto por ofício, com antecedência mínima de quinze dias, valendo para tanto os meios eletrônicos de comunicação e-mail).

Parágrafo único -No edital de convocação deverá constar, obrigatoriamente, a data, a hora, o local e os assuntos que serão tratados.

Art.21-Poderão convocar, extraordinariamente, a realização da Assembleia Geral:

- a) O Presidente da CBER
- b) O Presidente do Conselho Fiscal
- c) 1/5(um quinto) das filiadas fundadoras ou filiadas, quites com suas obrigações estatutárias.

§1º - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária no mês de fevereiro de cada e extraordinariamente quando o presidente da CBER julgar conveniente ou quando for convocada nas hipóteses das alíneas desse artigo. reunir-se-á na primeira convocação, com a presença da maioria das filiadas com direito a voto em pleno gozo de seus direitos e, após trinta minutos, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número dos filiados com direito a voto .Nessas hipóteses, o pedido de convocação deverá ser feito por escrito e fundamentado, explicitando-se à matéria, e a Assembleia Geral somente deliberará sobre a matéria que houver dado caso à convocação, em votação de que participem, pelo menos, dois terços dos seus componentes com direito a voto em primeira convocação, e, com um mínimo de um terço de seus membros a partir da segunda convocação. A solicitação de convocação de qualquer Assembleia Geral solicitada pelas filiadas somente poderá ser feita pelo presidente da CBER através de ofício edital e comunicação via e-mail para todas as Filiadas com antecedência de no mínimo 15 dias.

§2º- A Assembleia Geral, sem prejuízo do previsto em legislação especial e em seus atos constitutivos, poderão ser realizadas por meio eletrônico, inclusive para os fins do disposto no art. 59,do Código Civil , respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação

Art.22-A Assembleia Geral reunir-se-á na primeira convocação, com a presença da maioria das filiadas com direito a voto em pleno gozo de seus direitos e, após trinta minutos, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número dos filiados com direito a voto, devendo ser observadas as disposições pertinentes estabelecidas na Lei Federal nº 9.615,de 24 de março de mil novecentos e noventa e oito, pelo Decreto Federal nº 2.574,de 29 (vinte e nove) de abril de 1998, e demais disposições legais vigentes, devendo constar no edital, dia, mês, local e horário de realização, bem como relação das filiadas com direito a voto conforme este Estatuto.

Art.23-A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da CBER ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratarem de assuntos de seu interesse direto, caso em que a Assembleia será presidida por um dos representantes das filiadas presentes, sem perda do direito de voto.

Art.24-A Assembleia Geral poderá ser secretariada por qualquer membro da Diretoria ou por membro indicado pelos representantes das filiadas presentes, sem perda de voto.

Art.25-Quando a Assembleia Geral for Eletiva, deve o Edital de Convocação ser enviado pessoalmente ou via fax, ou via e-mail com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser observadas as disposições pertinentes estabelecidas na Lei Federal de nº 9.615, de 24 (vinte e quatro) de março de mil novecentos e noventa e oito, pelo Decreto Federal de nº 2.574,de 29 (vinte e nove) de abril de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), e demais disposições legais vigentes, devendo constar no mesmo, dia, mês, local e horário de realização, a data limite para inscrição e registro da chapa, bem como relação das filiadas com direito a voto conforme este Estatuto.

Art.26-A Assembleia Geral reunir-se-á na primeira convocação, com a presença da maioria das filiadas com direito a voto em pleno gozo de seus direitos e, após trinta minutos, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número dos filiados com direito a voto, devendo ser presidida pelo Presidente da Confederação , ou ainda quando envolver contas e seus interesses por um dosrepresentantes das afiliadas. .

Art.27-A norma geral do artigo anterior não se aplica às deliberações em que é exigível na forma deste Estatuto a participação de número distinto de votantes.

Art.28-Ao presidente da CBER, ou seu substituto eventual cumpre a abertura de cada reunião da Assembleia, a qual em seguida, designará um de seus membros / filiados para assumir a Presidência da mesa; ao presidente designado caberá a escolha de um outro membro do plenário funcionará como secretário da mesa.

Art.29-Após a Assembleia Geral será imediatamente lavrada a Ata, redigida pelo secretário pelo Presidente sendo registrada em Cartório de Registro de títulos e documentos.

Art.30-A Assembleia Geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária as contas do presidente da CBER, relativas ao exercício financeiro anterior bem como decidirá a respeito de qualquer outra matéria incluída pautados nos respectivos trabalhos.

Parágrafo único- O julgamento das contas de cada exercício proceder-se-á anualmente, mediante discussão e votação de prévio parecer do Conselho Fiscal sobre a situação econômica, financeira e orçamentária da CBER, sendo assegurado aos integrantes da Assembleia acesso irrestrito aos documentos, às informações e os comprovantes despesas contas, nos termos da Lei nº 9.615/98, Art.18^a, VII, f, nos termos das alterações introduzidas pela Lei nº 12.868/2013.

Art.31- São atribuições da Assembleia Geral:

- I. -empossar os membros do Tribunal de Justiça Desportiva.
- II. -eleger e empossar o Presidente, Vice-Presidente Diretores;
- III. -eleger e empossar os Membros do Conselho Fiscal;
- IV. -aprovarascontase o relatório anual da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- V. -reformar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a legislação vigente, por iniciativa própria ou por proposta do Presidente;
- VI. -Interpretar Estatuto Em Última Instância.
- VII. -funcionar como órgão normativo desde que portanto seja convocada;
- VIII. -destituir os administradores

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem aos incisos V e VIII é exigido o voto concorde de dois terços da totalidade das filiadas, apurado em assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.32-Além das atribuições e dos poderes gerais prescritas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

- a)** reunir-se anual e ordinariamente no mês de fevereiro para julgar as contas e o relatório do exercício anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, além de discutir e aprovar a previsão orçamentária.
- b)** reunir-se ordinariamente a cada período de 4 (quatro) anos no mês de fevereiro, observado o presente Estatuto para eleger e empossar o Presidente, Vice-cujos mandatos serão também de 4 (quatro) anos, e a ssegurar o acompanhamento da apuração por parte dos candidatos no ato eleitoral.
- c)** reunir-se extraordinariamente, sempre que regularmente for convocada.
- d)** Autorizar o presidente da CBER, a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos, sempre que constatado o interesse e o benefício da CBER.
- e)** Delegar poderes especiais ao presidente da CBER, quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;
- f)** Decidir a respeito do desligamento da CBER de organismos nacionais em votação de que participem, maioria absoluta de seus membros / filiados com direito a voto, em primeira convocação, ou pelo menos um terço dos seus membros a partir da segunda convocação; Interpretar este Estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não for em sanadas, respeitando o quorum prescrito;
- g)** Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou por proposta da diretoria em votação de que participem, maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, ou pelo menos um terço dos seus membros a partir da segunda convocação;
- h)** Elaborar o seu Regimento Interno; cassar o mandato do Presidente, do Vice-Presidente, dos Diretores da CBER ou de qualquer membro do Conselho Fiscal, após processo regular, exigindo o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembléia
- i)** especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes;

j) Eliminar entidades filiadas apenas no caso de haver justa causa, obedecendo o disposto no estatuto; sendo este omissio, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim;

Parágrafo Único-da decisão do órgão que, de conformidade como estatuto decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

a) Eleger os 2 (dois) representantes das filiadas para representá-las no Tribunal de Justiça Desportiva da CBER.

b) Quando da Assembleia Geral Eletiva esta indicará, dentre os seus participantes, dois respara apuração dos votos, que serão lidos uma um; e o secretário da Assembleia fará a chamadas entidades com direito a voto em ordem alfabética.

c) Extinguirá a CBER, por unanimidade de votos das entidades filiadas com direito a voto na data da realização da Assembleia Geral, decidindo a quais entidades será destinado seu patrimônio.

SEÇÃO II- DO CONSELHO FISCAL

Art.33-O Conselho Fiscal, órgão com autonomia, é órgão de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da CBER, compõem sede 3 (três) membros efetivos e 1(um) membros suplentes, com mandato de 4(quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, coincidindo o seu mandato com o dos demais membros da CBER, não podendo serem reeleitos ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente da CBER.

§1º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo eleger o seu Presidente na primeira reunião.

§2º-Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

§3ºAo Conselho Fiscal compete além do disposto na legislação vigente, o seguinte:

a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes.

b) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da CBER, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.

c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Públicos competentes.

d) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação das leis e deste Estatuto de que venha a tomar conhecimento, sugerindo as medidas a serem tomadas, para que possam, em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

e) Emitir parecer sobre o orçamento anual, e sobre a abertura de créditos adicionais.

f) Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

g) Reunir-se ordinariamente ou semestralmente e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, da Assembleia Geral ou do presidente da CBER;

h) Homologar o recebimento da doação ou legados e, se for o caso, autorizar a abertura de créditos adicionais ou a sua conversão em dinheiro.

i) Propor à Assembleia Geral a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao reforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas percentagens;

§4º O Conselho Fiscal Elegerá seu presidente dentre os membros efetivos que o compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele mesmo aprovado, obedecido o disposto na legislação pública.

§5º A eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal realizar-se a na mesma reunião em que a Assembleia Geral Ordinária tiver que eleger o Presidente e o Vice-presidente da CBER e toda a diretoria.

§6º As funções de membros do Conselho Fiscal são incompatíveis como exercício de qualquer outro cargo na CBER.

§7º Será considerado resignatário o membro do Conselho que faltar, sem motivo justificável, a 03(três) reuniões consecutivas.

Art.34º Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária nos casos que considerar relevante, devendo referida convocação ser embasada com justo motivo.

SEÇÃO III- DA PRESIDÊNCIA

Art.35-A Presidência da CBER compõem-se do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4(quatro) anos, sendo permitida 01(uma) única condução, de acordo com a vontade da maioria dos filiados. (Incluído pela Lei nº12.868,de 2013).

Parágrafo único-No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência.

Art.36-Ao Presidente da CBER compete a função executiva, na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores.

Art. 37 –Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção e quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da CBER, inclusive nos casos omissos e urgentes que se sujeitarem a este Estatuto ou a controvérsia da interpretação.

I. Exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes;

II.Cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos órgãos da entidade;

III -superintender as atividades da CBER e representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou designar ,expressamente, quem a represente em seu nome;

IV Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório dos atos da administração, e ao Conselho Fiscal uma exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo acompanhado do balanço geral, tudo correspondendo ao exercício anterior;

V-convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

VI- assinar as Notas Oficiais;

VII -assinar as carteiras dos membros dos órgãos da CBER;

VIII Assinar com exclusividade, os Balancetes mensais e balanço anual da entidade;

IX-assinar contratos, títulos e acordos, observados os dispositivos legais e os documentos que instituem obrigações pecuniárias envolvendo responsabilidade financeira da CBER;

X Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da CBER, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembléia Geral;

XI –assinar e autorizar, com exclusividade, todos os cheques e pagamentos da entidade;

XII -autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos da entidade;

XIII-resolver, diretamente "ad-referendum" da Assembleia Geral,os caso surgentes da administração e em defesa dos interesses da entidade,Praticando outros atos da administração não previstos neste estatuto ou em atos complementares.



XIV -aplicar sanções pelas faltas em que incorrer e mas entidades diretamente filiadas ou interpostas por entidades, ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva, sempre atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV-tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade;

XVI -encaminhar ao STJD, o expediente das indisciplinas praticadas por pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculadas a CBER, bem assim, os recursos interpostos, devidamente formalizados;

XVII-contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, como também nomear, empossar e destituir assessores e/ou assistentes;

XVIII-convocar o ConselhoFiscal, quando necessário.

XIX- Estabelecer rotinas, através da expedição de aviso desde que não colidam como estatuto da CBER;

XX--propor à Assembléia Geral a reformado estatuto;

XXI-conceder moratória, ouvido o Conselho Fiscal;

XXII-criar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;

XXIII-Celebrar acordos, tratados e convenções nacionais e internacionais;

XXIV-Adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, o auxílio das autoridades esportivas, policiais e judiciárias, para impedir o desvirtuamento e manter a moral desportiva, no seio da CBER, especialmente para evitar as atividades de pessoas físicas e jurídicas que descumpram a legislação;

XXV-Expedir Certificados de Habilitação ou de Credenciamento às entidades que estiverem perfeitamente regularizadas perante a CBER.

XXVI-presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate.

XXVII -Darconhecimento ao TJD das infrações cometidas pelas filiadas, bem como por pessoas direta ou indiretamente vinculadas à CBER, para apreciação e julgamento da forma da lei;

XXVIII -Representar a CBER em juízo ativa ou passivamente, ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procuradores.

XXIX-Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.

Art.38-Ao presidente da CBER, membro da Assembleia Geral, é reconhecido o direito de debater os assuntos submetido ao respectivo plenário.



Art.39-Compete ao Vice-Presidente:

- I.-substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II.-substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no segundo ano do mandato daquele;
- III.-assistir o Presidente na representação da CBER não somente nos atos esportivos estaduais, nacionais e internacionais, ligados aos esportes radicais em todo território nacional, como nos eventos esportivos em geral em que seja oportuna ou necessária a sua presença.
- IV.-Acompanhar as atividades do Diretor Técnico na elaboração do programa de competições, sendo, no caso de necessidade, elo entre a CBER e os filiados para o atendimento dos interesses comuns.
- V.-estudar, com o Diretor Técnico, o quadro representativo dos atletas que devem ser convocados pela CBER para representá-la em competições nacionais e internacionais.
- VI.-constituir equipes de jurados e arbitragens.
- VII.-executar outras atribuições delegadas pelo Presidente.

Art.40- O Vice-presidente da CBER é o substituto eventual do presidente e membro da Diretoria.

Parágrafo Único-O Vice-presidente, independente do exercício eventual da presidência da CBER poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do presidente em caráter transitório, quando por este delegada em termos expressos e por meio de aviso, na forma deste Estatuto.

Art.41-Em caso de impedimento ou vaga do presidente e do Vice-presidente da CBER, os diretores dos Departamentos Executivo, Técnico e serão sucessivamente chamados, por essa ordem ao exercício da presidência. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano de mandato eletivo a Assembleia Geral convocada extraordinariamente, decidirá pela forma de preenchimento.

Parágrafo Único-Se a vaga definitiva ocorrer antes da vigência do último ano far-se-á eleição dentro de 30(trinta) dias depois de aberta a última vaga , e os eleitos completarão o restante do mandato de seus antecessores.

SEÇÃO IV- DA DIRETORIA

Art.42 Os diretores são eleitos por Assembléia Geral, sendo também por ela empossada, com mandato igual ao do Presidente.

Art.43 As funções de diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na CBER, exceto as de dirigente de competição em caso eventual.

Art.44-Os membros da diretoria, bem como os Associados não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, na prática regular e legal de suas funções. Entretanto, assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causar em virtude de infração às leis ou às normas do estatuto e, solidariamente com os demais, em caso de deliberação coletiva.

Parágrafo único-A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em 1(um)ano, após o término do mandato do Presidente.

Art.45-Além de quaisquer outras atribuições previstas em leis e no presente estatuto, compete aos Diretores:

I.-decidir sobre os assuntos que lhes forem apresentados para apreciação;

II -deliberar sobre afiliação de entidade de prática desportiva e de vinculação de atletas, após parecer do Diretor Técnico;

III-opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no Estatuto, Regulamentos e outros atos complementares, inclusive propô-las à Assembleia Geral;

IV-fiscalizar, cumprindo e fazendo cumprir, as Leis, Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Códigos, Normas e Critérios;

V colaborar com o Presidente e demais órgãos para o bom funcionamento da CBER;

VI-colaborar com as filiadas, orientando-as no que for necessário, no âmbito de cada diretoria.

VII-elaborar anualmente plano geral de realizações em prol do desenvolvimento do Esporte e suas modalidades e da CBER.

VIII-funcionar como órgão executivo das decisões da Assembleia Geral.

Art.46-As Diretorias definidas pelo estatuto são asseguintes: Diretoria Executiva, Diretoria de Esportes, Diretoria de Comunicação e Marketing, Diretoria Jurídica

Art.47-Além do que for prescrito no Regulamento específico, compete à Diretoria Executiva:

I.-supervisionar as funções operacionais da CBER, controlar o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade, e as operações financeiras de receita e despesa;

- II-participar das reuniões e fixar as atribuições dos assistentes;
- III -lavrar as atas das reuniões da diretoria da CBER em livros próprios, assinando como presentes, após aprovadas;
- IV—auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente, bem como distribuir o calendário esportivo aos filiados.
- V—escriturar ou mandar escriturar os livros próprios e produzir os relatórios competentes e encaminhá-los à Presidência e, após aprovação, às filiadas;
- VI- -escriturar ou mandar escriturar os livros contábeis e balancetes mensais e enviá-los para aprovação do Conselho Fiscal;
- VII-examinar os pedidos de registros de filiações.
- VIII—pagar as despesas e desembolsos após anuência do Presidente;
- IX -executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Art.48-Além do previsto em regimento específico, compete à Diretoria Técnica Esportiva:

- I. -supervisionar e fiscalizar os assuntos técnicos da CBER e de suas Filiadas.
- II. —preparar o calendário e o regulamento para a temporada esportiva bem como os programas para as competições extra-calendário patrocinadas ou promovidas pela CBER, a presentando-os ao Presidente da CBER para homologação e distribuindo-os a seguir às filiadas.
- III-nomear assistentes.
- IV. -instituir departamentos de cada modalidade e/ou categorias, ou criar Comissões Técnicas de Arbitragem, nomeando seus respectivos coordenadores.
- V. -organizar o regulamento geral de provas, bem como oficializar os resultados das competições, de conformidade como previsto nos regulamentos específicos a serem editados pela CBER.
- VI. -superintender e coordenar o setor e/ou departamento de arbitragem, bem como a elaboração de todo o regulamento técnico.
- VII. -opinar e pré-selecionar as equipes e os atletas que formarão a Seleção Nacional, parar e presentar a CBER nas competições nacionais e internacionais.
- VIII. -executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Paragrafo único— Pelo menos um membro da diretoria técnica deverá ser composto por um atleta de uma das entidades fundadoras filiadas, nos termos do Art.18-A, V, da Lei n°9.615/98.



REG CIV PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB N°
- 7 8 8 8 0

CAPÍTULO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art.49—O Tribunal de Justiça Desportiva será composto e regido de acordo com os artigos 49 a 55 do capítulo VII da Lei nº 9.615 de março de 1998 e artigos 52 a 61 do capítulo VII do Decreto 2.574 de abril de 1998.

SEÇÃO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art.50—O Tribunal de Justiça será composto e regido de acordo com os artigos 49 a 55 do capítulo VII da Lei nº 9.615 de março de 1998 e artigos 52 a 61 do capítulo VII do Decreto 2.574 de abril de 1998.

SEÇÃO II DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art.51—Conforme preceito emanado da Lei nº 9.615/98, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.981/2000, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da CBER, compete processar e julgar, em última instância, o descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas patrocinadas pela CBER, assegurado aos acusados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º—As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) eliminação;
- c) exclusão do campeonato ou torneio;
- d) indenização;
- e) interdição da praça desportiva;
- f) multa;
- g) perda de pontos;
- h) suspensão por competição;
- i) suspensão por prazo.



§2º-As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

Art.52-O vínculo profissional do atleta é o determinado pela Lei nº 9.615/98 e alterações da Lei nº 9.981/2000.

Art.53-A Comissão Disciplinar é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, integrada por 5(cinco) membros, que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, por estes indicados, para a aplicação, em procedimento sumário das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas, constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda de correntes de infringência ao regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato.

§1º-Das decisões da Comissão Disciplinar caber e curso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD). O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder duas provas consecutivas, a quinze dias ou pena pecuniária superior a 1(um) salário mínimo vigente.

§2º-O Superior Tribunal de Justiça Desportiva, é composto de 9(nove) membros, sendo:

- a)2(dois) indicados pela entidade nacional de administração do desporto;
- b)2(dois) indica dos pelas entidades regionais de administração do desporto que participem de competições oficiais;
- c)2(dois) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo;
- d)1(um) representante dos árbitros, por estes indicado,
- e)2(dois) representantes dos atletas, por estes indicado.

§3º-O mandato dos membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva terá duração máxima de 4(quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Art.54-Para o preenchimento da vaga de auditor, membro efetivo do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, o Presidente da CBER convocará por edital e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, dentre os elencado nas alíneas "a,"a,"e," do parágrafo anterior, a abertura de prazo para indicação e determinará o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 30(trinta) dias após a realização do ato de posse da nova diretoria da CBER.

§1º-Recebidas as indicações o Presidente da CBER instalará o Superior Tribunal de Justiça Desportiva(STJD).



REG CIV PESSOA JURIDICA DE LIADEMA
MICROFILMADO SOB N°
- 78880

§2º—No caso de vacância do cargo de auditor, o Presidente do Tribunal deverá oficiar à entidade indicador para que, no prazo máximo de trinta dias, promova nova indicação.

§3º—Os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva deverão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo, e de ilibada conduta.

§4º—O exercício das funções de membros do Tribunal é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

CAPITULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art.55-As eleições serão realizadas de quatro em quatro anos, no mês de Fevereiro

§1º-As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores e membros do Conselho Fiscal serão convocadas mediante edital e realizadas, segundo decisão da Assembleia Geral, por escrutínio secreto ou votação aberta, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os dois primeiros colocados. Persistindo o empate, será considerado eleito o mais idoso.

§2º-ACBER proverá sistema de recolhimento dos votos imune a fraudes, permitindo o acompanhamento da apuração pelos candidatos.

§3º-Quando apenas uma chapa concorrer aos cargos, será admitida votação por aclamação.

Art.56-Será considerada eleita a chapa que, devidamente registrada, obtiver a maioria simples devotos dos filiados fundadores presentes à Assembleia Geral.

Art.57-De acordo com determinação da Lei nº 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletiva sou de livre nomeação dentro da CBER:

- a) os condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
 - b) os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
 - c) os inadimplentes na prestação de contas da própria CBER;
 - d) os afasta dos decargos eletivos ou deconfiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
 - e) os inadimplentes das contribuições previdenciária se trabalhistas;
 - f) os falidos;
 - g) o cônjuge e os parentes consanguíneos ouafinsatéo 2o(segundo) grau ou por adoção;

§1º-O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§2º-A participação e estrangeiros nos poderes da CBER está condicionada ao cumprimento das disposições legais da legislação brasileira sobre estrangeiros.

Art.58-Todas as chapas interessadas sem concorrer às disputas eleitorais, deverão cumprir as seguintes determinações:

a) formar chapa com os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores e 3(três) membros efetivos e 1(um)membro suplente para o Conselho Fiscal, todos com qualificação completa.

b) ser indicada por 3(três) entidades filiadas em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

c) inscrevê-la até 30(trinta) dias antes da data designada para a realização da Assembleia Geral Eletiva, sendo obrigatória a apresentação dos documentos nas ede da CBER, no seu horário de funcionamento, em 3(três) vias, recebendo como protocolo uma via carimbada pela própria CBER.

d) não serão aceitas inscrições por correio, fax, internet ou qualquer outro meio.

e) os interessados deverão atender a todas as exigências estatutárias, regulamentais e à vigente legislação.

f) após a inscrição, eventuais alterações ou substituições dos integrantes da chapa somente serão admitidos mediante justo motivo, devidamente embasado, sob pena de cancelamento da inscrição.

Art.59-A chapa poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não sejam cumpridas todas as exigências estabelecidas.

Art.60-ACBER deverá pronunciar-se até dez dias antes da eleição para impugná-las.

Art.61-A chapa impugnada poderá apresentar recurso no prazo de até 5(cinco) dias, que será encaminhada a uma comissão formada por 2(dois) integrantes de cada órgão da CBER, indicação dos pelos seus pares.

Art.62-A decisão em relação ao recurso deverá ser apresentada em até 5(cinco) dias do seu recebimento, não cabendo mais recursos a nenhuma das partes interessadas.

Art.63-No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá a Presidência da CBER o Vice-Presidente que, dentro de até 90(noventa) dias, convocará Assembleia Geral para proceder a nova eleição, afim de que se complete o prazo do mandato.



Parágrafo único- Se a vaga do Presidente da CBER se verificar nos 24(vinte e quatro) últimos meses de seu mandato, o Vice-Presidente completará o temporestante.

CAPITULO VI- DA FILIAÇÃO

Art.64-ACBER, nos termos deste Estatuto, dará filiação, em qualquer época do ano, às entidades de administração do desporto que assim requererem, observados os requisitos deste Estatuto, em seu art. 65.

§1º.-Cada filiado poderá mandar um representante junto à CBER, com poderes de mandatário, sendo responsável pelo desempenho dos seus atos.

§2º.-O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente da entidade, instruído com todas as provas de que a interessada preencha todos os requisitos enumerados neste Estatuto, em seu art.65

Art.65-Nenhuma entidade regional de administração desportiva e/ou Ligas Regionais constituídas nos moldes da legislação vigente poderá ser filiadas em fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica, conforme legislação vigente;
- b) Possuir as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no Cadastro Mobiliário do Município de sua Sede;
- c) Possuir legislação interna em consonância com os ditames da Legislação Desportiva vigente (Lei 9.615/98, com as alterações da Lei nº 9.981/2000) e na conformidade com a Lei nº 10.406/02 e, ainda, compatível com as normas adotadas pela CBER;
- d) Possuir autorização especial dos órgãos governamentais, no uso e transporte de armas específicas de competições, quando for o caso.

Art.66-Há duas categorias de filiadas:

- I. -Filiadas Fundadoras;
- II. -Filiadas.

a) São consideradas filiadas fundadoras as entidades que assinaram a ata de fundação da CBER, com direito de voto, na forma do art.22, Parágrafo Único da Lei nº 9.615/98.

b) São consideradas filiadas, as entidades que se registrarão em como tal, desde que quites com suas obrigações estatutárias.

Art.67-O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I. -requerimento solicitando filiação firmada pelo Presidente da entidade interessada;
- II. -cópias autenticadas do Estatuto registrado no Cartório de Registro Público de Pessoas Jurídicas, do CNPJ e da inscrição no cadastro mobiliário do município de sua sede;

III. -relação dos nomes que compõem os órgãos da entidade pretendente, com as qualificações de seus membros;

IV. -cópia autenticada da ata da Assembleia Geral da eleição dos órgãos da entidade, com o prazo do respectivo mandato.

CAPÍTULO VI I- DIREITOS E DEVERES

Art.68- São direitos das filiadas, além dos estabelecidos em leis, regulamentos e atos da CBER:

I. -reger-se por normas próprias que lhes garantam a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;

II.-realizar eventos de Esportes Radicais e de Ação;

III-beneficiar-se das organizações que a CBER, dentro de suas finalidades, vier a criar em favor de suas entidades filiadas e de seus respectivos atletas, observadas as normas e regulamentações adequadas;

IV.-pedir reconsideração, e apresentar protestos e recursos contra atos de órgãos da CBER, que julgar lesivos aos seus interesses e aos dos atletas que represente, dentro das normas estabelecidas neste estatuto, e em leis e atos complementares;

V.-denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticada por qualquer entidade filiada, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma ou a própria CBER, podendo acompanhar inquérito se processos que, em consequência, venham a ser instaurados.

VI.-denunciar o funcionamento irregular e ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino, na prática e na promoção dos Esportes Radicais e de Ação para que sejam determinadas as medidas cabíveis para impedir o seu funcionamento, inclusive solicitando o apoio das autoridades esportivas, policiais e judiciárias;

VII.-obter o registro de seus filiados na CBER;

VIII.-direito de votar e ser votado nas Assembléias Ordinárias e Extraordinárias.

Art.69- São deveres das filiadas, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e deliberações legalmente instituídas:

I. -reconhecer a CBER como a única entidade dirigente das modalidades de esportes radicais em todo o território nacional;

II. -respeitar o estatuto da CBER, bem como seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo cumprir por si, suas filiadas e atletas direta ou indiretamente vinculados;

III. -pagar dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer as contribuições, taxas ou outros quaisquer emolumentos e valor e saque estiverem obrigadas, respondendo pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas jurídicas ou físicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas;

IV. -participar das Assembleias Gerais da CBER nas condições e formas

previstas neste estatuto, podendo, no entanto, manter um delegado credenciado pelo Presidente da entidade que representa, mediante ofício para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

V. -remeterà CBER, anualmente ,o relatório dos atos da administração;

VII. -encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interpostos por suas filiadas ou legítimos interessados.

VIII. -impedir atos atentatórios contra o bom nome da CBER e a fomentação de desarmonia entre suas filiadas, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;

IX. -solicitar reserva de datas e autorizações à CBER, caso deseje promover qualquer competição extra-calendário.

X. -Manter relações desportivas com outras filiadas.

TÍTULO II -DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I-DO ORÇAMENTO

Art.70-ACBER terá, anualmente, um orçamento de receitas e de despesas, que deverá ser elaborado pelo Presidente.

Art.71-O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembleia Geral.

Art.72-A Assembleia Geral poderá autorizar receitas à Diretoria Executiva da CBER sem previsão orçamentária, sendo o pedido encaminhado pelo Presidente.

CAPÍTULO II-DO PATRIMÔNIO

Art.73-O patrimônio da CBER é constituído de bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldo apurados nos balanços anuais.

Art.74-Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizados os respectivos valores (correção e depreciações previstas em lei).

Art.75-Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

CAPÍTULO III- DA RECEITA

Art.76-Constitui receita da Confederação Brasileira de Esportes Radicais (CBER):

- I. -taxas de registros diversos;
- II. -anuidade e/ou mensalidades das filiadas;
- III. -subvenções e doações de qualquer natureza;
- IV. -juros e rendas diversas;
- V. -renda de títulos pertencentes à Confederação;
- VI. -rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- VII. -recursos oriundos de empresas patrocinadoras;

VIII. -demais receitas não especificadas, se aprovadas pela Assembleia Geral;

IX. -taxas, anuidades, mensalidades e inscrições.

X. -receitas provenientes de bingos ou similares que vierem a substituir

XI. -receitas provenientes do direito de arena, transmissões de eventos pelos meios de comunicação de canais abertos e/ou fechados.

Parágrafo único— todas as receitas acima citadas serão destinadas à manutenção e desenvolvimento dos objetos sociais da entidade, nos termos do Art.18-A, III da Lei nº 9.615/98, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.868/2013.

Art.77-Constituem despesas da CBER:

I. -impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro

II. despesas e custeio com manutenção da sede

III. -mensalidades e taxas devidas às entidades Nacionais ou Internacionais;

IV. -conservação, manutenção e asseio;

V. -ordenados e salários de funcionários;

VI. -honorários de qualquer natureza, por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;

VII. -contribuições, quota se multas;

VIII. -compra de materiais diversos;

IX. -material de expediente;

X. -despesas com locomoção de diretores;

XI. -doações diversas;

XII. -custeio de competições;

XIII. -aquisição de móveis e utensílios;

XIV. -aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;

XV. -aquisição nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis e títulos de rendas;

XVI. -outras despesas não constantes deste artigo;

Parágrafo único— Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DA ESCRITURAÇÃO

Art.78- A entidade manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, bem como conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial e apresentará anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade como disposto em ato da Secretaria da Receita Federal, nos termos das alíneas "b," "a," "e," do §2º e no §3º do art.12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo Único: A CBER realiza sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

CAPÍTULO V -DA TRANSPARÊNCIA

Art 79 - As filiadas são resguardadas do livre e irrestrito acesso a dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinador e, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, através da prestação de contas anual realizada em Assembleia Geral específica para esse fim, nos termos do Art.18-A, IV da Lei nº9.615/98;

Parágrafo único- O acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, acima citados também poderão ser consultados na íntegra no sítio eletrônico da entidade, através de procedimento de acesso normatizado em regulamentação interna, seguindo-se a nova legislação em segurança da internet.

TÍTULO III-DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA

CAPÍTULO I-DAS LEIS

Art.80-O presente estatuto é a lei básica da CBER.

Art.81-A reforma do estatuto dar-se-á com a aprovação de 2/3 da Assembleia Geral, que deverá ser convocado especialmente para este fim, prescrito o prazo legal.

CAPÍTULO II- DOS REGULAMENTOS

Art.82- A CBER baixará regulamentos de natureza administrativa, financeira e técnica.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art.83-As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à Confederação estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das estabelecidas em códigos Especiais e na Legislação Desportiva vigente, no caso de conduta irregular ou descumprimento de normas:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação

§1º-A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º-As penalidades de que tratam os incisos, "d,"e,"e,"deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§3º-Para a aplicação das penas previstas neste artigo, faz-se necessário a prévia notificação da entidade ou do filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5(cinco) dias, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas.

§4º-O prazo para instrução do processo administrativo não poderá exceder de 15(quinze) dias.

§5º-Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva que será recebido como efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo Código Desportivo vigente, contados da notificação da entidade ou filiado.

§6º-Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecido no regimento de custas ou pelas leis de códigos especiais.

§7º-A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste artigo e neste estatuto; poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para este fim.

§8º-O associado poderá voluntariamente solicitar sua exclusão, desde que oficialize à CBER e esteja quites com suas obrigações até a data da solicitação.

Art.84-A CBER deverá impedir por todos os meios legais o exercício irregular ou ilegal de pessoas físicas ou jurídicas da modalidade dos esportes radicais.

TÍTULO IV – SÍMBOLOS E UTILIZAÇÕES

CAPÍTULO I-DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

Art.85-ACBER tem como símbolos a bandeira, o emblema e seu timbre oficial, conforme as seguintes especificações:

- a) O emblema da CBER é caracterizado por um pavilhão, conforme desenho em anexo, nas cores: amarelo, preto e verde.
- b) A bandeira e o timbre oficial têm as mesmas características descritas na alínea "a" deste artigo.

Art.86-Conforme determina o art. 87 da Lei nº 9.615/98, a denominação e as insígnias da CBER são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade e registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único-O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da CBER, acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

Art.87-As deliberações, resoluções, portarias e circulares dos órgãos superiores da CBER, são auto-aplicáveis no que couber e no que se referir ao objeto do presente estatuto.

TÍTULO V – DEMAIS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO I -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.88-Cabe a CBER impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim a colaboração das autoridades esportivas, inclusive policiais e judiciárias.

Parágrafo único- A CBER poderá delegar poderes às entidades filiadas para adotar as providências aludidas neste artigo.

Art.89-É permitido aos atletas individualmente, aos treinadores e dirigentes, bem como qualquer entidade celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas para fins de propaganda e publicidade.

Parágrafo único-Os contratos celebrados aludidos no presente artigo, não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando estiverem em atividades representativas da Confederação.

Art.90-O uso das insígnias da CBER, só é permitido quando as pessoas físicas ou jurídicas estiverem no exercício das atividades representativas desta Confederação.



* Art.91-É terminantemente proibida à CBER qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

Art.92-Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou Regimento Interno da CBER, será resolvido pela Assembleia Geral convocada pelo Presidente da CBER

Art.93-Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral da CBER realizada em 20 de janeiro de 2024, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público.

Ademar Tsutomu Morimoto
Cartório Toledo

PRESIDENTE
Ademar Tsutomu Morimoto

Katia P. Dutra
ADVOGADA
Dra Katia P. Dutra OABSP 195218



RREGISTRO
DIADEMAMA - SP
218-0529
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº 78706, de 28/11/2023

CONFEDERACAO BRASILEIRA DE ESPORTES RADICAIS

Certifico e dou fé que o documento, contendo 35 (trinta e cinco) páginas, foi protocolizado sob nº 88054 em 16/02/2024 e averbado sob nº 78880 à margem do registro supramencionado no Livro A deste Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na presente data.

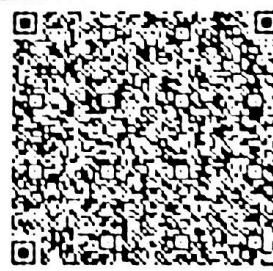
Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima referido.

Diadema, 22 de Março de 2024.


Alexandre André
Substituto da Oficiala

Emolumentos	Estado	Ispesp	Registro Civil	Trib. Justiça
R\$ 323,31	R\$ 91,78	R\$ 62,88	R\$ 17,02	R\$ 22,20
Min. PÚBLICO	ISS	Condução	RETIRA	TOTAL
R\$ 15,57	R\$ 6,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 539,32



1198004PJ0088054032206247

Prenotação nº 000000088054
Página 000001 de 000001Rua Graciosa, 406 - Parque Sete de Setembro - 09910-660 - Diadema - SP
tel. 11 4044-0130 - atendimento@registrodiadema.com.br - www.registrodiadema.com.br